

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

LEI Nº 1.079/2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de brindes, nas datas festivas em que especifica, aos Servidores Públicos Municipais de Itaguajé, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, como forma de valorização e reconhecimento do trabalho, brindes aos servidores públicos do Município Itaguajé, nas seguintes datas comemorativas:

I - Páscoa:

II — Dia do Trabalho;

III — Dia do Funcionário Público;

IV - Dia do Professor:

V - Natal.

Parágrafo Único - A presente lei tem o objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

- Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a elaborar planilha de custo dos brindes a serem distribuídos e as razões de sua escolha, nas respectivas datas comemorativas.
- Art. 3º. A entrega dos brindes dar-se-á mediante a apresentação de cupom específico previamente encaminhado ao servidor.
- Art. 4°. Os brindes serão entregues ao portador do cupom que se apresentar para recebêlo na data, horário e local nele indicados.
- Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.
- Art. 6°. Fica referendada a concessão de brindes aos Servidores Públicos Municipais, relativa à comemoração dos Itens I, II, III IV e V.
- Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em, 28 de Agosto de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESP. Edição Nº 31 - Pag. Nº 3 Em 21/08/2019



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

JUSTIFICATIVA DA LEI 1.079/2019.

O ato é um reconhecimento do Município acerca do esforço despendido por cada Servidor no exercício de suas funções, culminando numa Administração austera e eficiente, desempenhando suas funções sempre objetivando o cumprimento das metas e principalmente na melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos.

E justamente neste ponto, qual seja, na qualidade da prestação dos serviços públicos, que nossos Servidores são de extrema importância, visto que a imagem do Município perante os administrados depende da dedicação de cada um de nossos Servidores.

Nada mais justo, portanto, conceder incentivos aos nossos Servidores, para que os mesmos continuem se dedicando cada vez mais na sua função, na certeza de que tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, fazem questão de reconhecêlos e agracia-los, ainda que de forma singela, com a distribuição de brindes em datas tão importantes, quanto as mencionadas neste Projeto de Lei.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao Projeto ora apresentado, por entender ser justa e vir de encontro ao legítimo interesse público, que é a melhoria na qualidade da prestação de serviços à toda população.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em, 28 de Agosto de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

CIDADE DO PRIMEIRO LIVRO ESCRITO NO BRASIL

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESP. Edição Nº 31 O Pán Nº 03 Em 01 / 09 / 2019.